



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

LEI Nº 233/2003-PMO

Dispõe sobre o ensino de educação ambiental
no currículo do ensino fundamental municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a cargo da secretaria Municipal da Educação implementar a disciplina de Educação ambiental na grade curricular obrigatória ou implementar o conteúdo da mesma em disciplina já existente no ensino fundamental e Escolas Técnicas Municipais.

Art. 2º - Na educação infantil (pré-escolar) implementar a nova disciplina no conteúdo obrigatório.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da própria secretaria.

Art. 5º - esta Lei entrará em vigor a partir da data do início do ano letivo de 2004, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, em 19 de março de 2003.

MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR
Prefeito Interino